



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2023

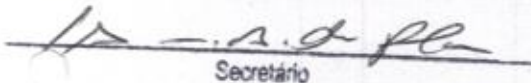
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Claudinho Zoinho**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 024/2023 solicitando que seja apreciado este Projeto Lei, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré"**.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de julho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE
DIA 15 / AGOSTO / 2023


Secretário

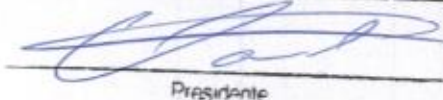

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

F. DUARTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

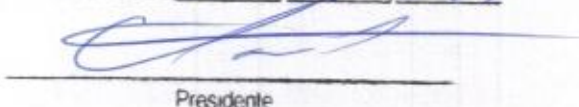
SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023


Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023


Presidente



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024/2023 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré"***.

Considerando a importância das bibliotecas públicas como espaços fundamentais para a promoção da educação, cultura e inclusão social, o presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a gestão responsável do acervo das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré, permitindo-lhe receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros.

As bibliotecas públicas são essenciais para proporcionar à população o acesso ao conhecimento e à cultura. No entanto, para que possam cumprir essa função de forma eficaz, é indispensável que seus acervos sejam periodicamente atualizados e renovados. A autorização para descarte de livros obsoletos, danificados ou desatualizados garantirá um acervo mais relevante e atrativo aos usuários, mantendo o caráter dinâmico e contemporâneo das bibliotecas.

A gestão adequada do acervo também contribui para otimizar o espaço físico das bibliotecas. Com a autorização para repasse ou doação de livros, as bibliotecas poderão garantir espaço para novas aquisições e oferecer uma experiência mais agradável e produtiva aos frequentadores. Além disso, a possibilidade de doação a outras instituições ou projetos sociais possibilitará a democratização do acesso ao conhecimento e a promoção da sustentabilidade, evitando o desperdício e o acúmulo desnecessário de materiais.

Diante do exposto, a aprovação do presente projeto de lei se apresenta como uma medida essencial para promover a dinamização e a atualização das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré. Além de valorizar esses espaços como agentes promotores da educação e cultura, o projeto também proporcionará uma gestão mais responsável e sustentável do acervo, possibilitando o acesso a conteúdos



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

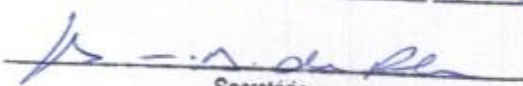
relevantes e de qualidade, e favorecendo o desenvolvimento intelectual e social da comunidade como um todo.

Diante do exposto, apresento para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de julho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
Dia 15 / AGOSTO / 2023

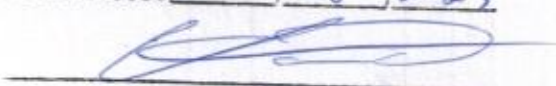

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023


Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023


Presidente



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 69, inciso IV e VIII da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber e fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO POR DOAÇÃO

Art. 2º. Uma vez feita a doação de materiais bibliográficos e outros, este pertence ao patrimônio público, ficando vedada a solicitação de reaver o material doado.

Art. 3º. As obras só serão incorporadas ao acervo da Biblioteca Pública Municipal, após serem analisadas pelo profissional bibliotecário, considerando os seguintes critérios:

- I – Assunto;
- II – Conservação;
- III – Visibilidade.

Parágrafo Único. Os materiais doados poderão ser repassados, permutados ou descartados para outras instituições, após a referida análise.



Art. 4º. O doador assinará um termo de doação, se desvincilhando do material doado, tornando o mesmo próprio pertencente à Biblioteca Pública Municipal, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficará arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III DA PERMUTA

Art. 5º. Fica permitida às Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré, a permuta de materiais com os estabelecimentos que comercializam livros.

§ 1º. A permuta tem por objetivo completar o acervo das Bibliotecas Públicas Municipais, em especial a reposição de números ou volumes de coleções, séries e materiais que não estão mais em circulação no mercado editorial e não constam no acervo da Biblioteca Municipal de Almirante Tamandaré, bem como agilizar o processo de aquisição, atendendo as demandas dos usuários.

§ 2º. Poderão ser permutados com os estabelecimentos que comercializam livros apenas os materiais recebidos por meio de doação.

Art. 6º. As Bibliotecas Públicas Municipal poderão permutar materiais em bom estado de uso, desde que possuam quantidade suficiente para atender as demandas dos usuários.

Art. 7º. O proprietário do estabelecimento que comercializa livros, juntamente com o bibliotecário responsável, deverá assinar termo de permuta, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficará arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A permuta não envolverá valor em dinheiro.

CAPÍTULO IV DO REPASSE

Art. 9º. Os materiais doados espontaneamente somente poderão ser repassados caso não sejam de utilidade para nenhuma das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 10. Terão preferência no recebimento de repasse dos materiais instituições sem fins lucrativos, desde que formalmente requisitado à biblioteca, observando-se a



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

seguinte ordem:

- I** – Salas de Leitura das Escolas Municipais;
- II** – Projetos ligados à Assistência Social;
- III** - Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Cadeias e Asilos;
- IV** – Projeto Bibliotroca e similares;
- V** - Bibliotecas de cidades vizinhas.

Art. 11. Para que seja realizado o repasse deverão ser observados os seguintes critérios:

- I** - Duplicidade de obras no acervo da Biblioteca;
- II** - Irrelevância de demanda para a Biblioteca;
- III** - Desatualização do conteúdo acima de 5 (cinco) anos;
- IV** - Obras impressas em material de fácil deterioração;
- V** - Mau estado de conservação do material.

Art. 12. As instituições sem fins lucrativos que receberem os materiais na forma de repasse deverão assinar, juntamente com o bibliotecário, o termo de repasse de doações, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que ficará arquivado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DO DESCARTE

Art. 13. Fica regulamentado o descarte de materiais das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré, que consiste na retirada definitiva de livros ou outros materiais que já não justificam sua permanência para alocação de novos materiais.

Art. 14. Caberá ao profissional Bibliotecário responsável pelas Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré selecionar os materiais incorporados ou não ao acervo que sejam passíveis de descarte em conjunto com no mínimo mais um servidor público.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

Art. 15. O descarte de livros ou outros materiais somente poderá ser realizado, desde que esgotadas as tentativas de permuta ou repasse nos termos desta Lei, se constatadas quaisquer das seguintes situações:

- I - Obras desatualizadas e que foram substituídas ou não por edições mais recentes;
- II - Livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;
- III - Obras em condições físicas irrecuperáveis;
- IV - Obras com excesso de duplicatas;
- V - Obras sem demanda há mais de 5 (cinco) anos.
- VI - Livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;
- VII - Outros materiais impressos ou eletrônicos, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 16. Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para instituições sem fins lucrativos da nossa cidade para obtenção de renda por meio da reciclagem.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 23 de julho de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 15 / AGOSTO / 2023

[Assinatura]
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023

[Assinatura]
Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES 22 / 08 / 2023

[Assinatura]
Presidente



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE LIVROS

Pelo presente termo, (nome do(a) doador(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), declaro entregar em doação à (nome da biblioteca ou instituição), situada à (endereço), em caráter definitivo, sem quaisquer restrições, a plena propriedade dos livros e periódicos, que se encontram em bom estado de conservação.

Declaro ainda estar ciente de que a (nome da biblioteca ou instituição) se resguarda ao direito de analisar as doações recebidas e avaliar a pertinência de integrá-las ou não ao seu acervo, podendo ainda direcioná-las a outra instituição interessada ou efetuar seu descarte.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do(a) doador(a))

(assinatura)

(nome do(a) responsável)

(cargo)

(nome da biblioteca ou instituição)



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II

TERMO DE PERMUTA DE LIVROS

Pelo presente termo, (nome do(a) permutante (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representante da instituição (nome da instituição), inscrita no C.N.P.J. nº com sede à (endereço) declaro entregar e receber em permuta à (nome da biblioteca ou instituição), situada à (endereço), em caráter definitivo, sem quaisquer restrições, a plena propriedade dos livros e periódicos, que se encontram em bom estado de conservação.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do(a) doador(a))

(assinatura)

(nome do(a) responsável)

(cargo)

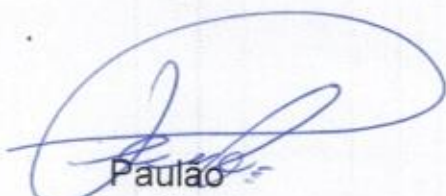
(nome da biblioteca ou instituição)

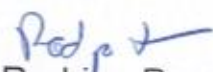


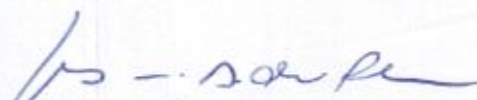
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na respectiva sala, para analisar o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente

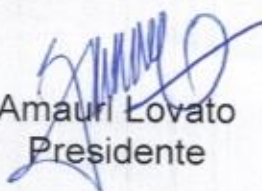

Denys Moraes
Membro



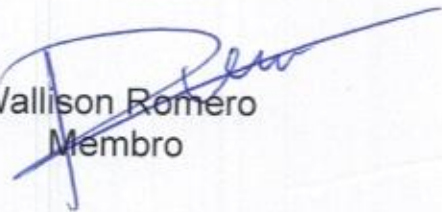
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Amauri Lovato
Presidente


Amarildo Portes
Vice-Presidente


Wallison Romero
Membro

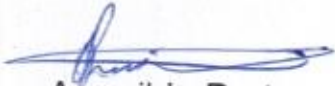


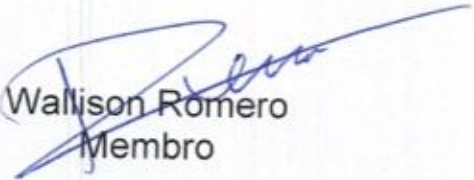
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos 21 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Executivo assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Gerson Colodel com a seguinte sumula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, fazer doação, permuta, repasse ou descarte de livros das Bibliotecas Públicas do Município de Almirante Tamandaré". Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.


Amauri Lovato
Presidente


Amarildo Portes
Vice-Presidente


Wallison Romero
Membro